



INSCRIÇÕES PARA O COMPOSTA SERTÃO SÃO PRORROGADAS



O Projeto Composta Sertão, uma iniciativa da Prefeitura de Sertãozinho, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, prorrogou o prazo de inscrições até esta quinta-feira (06). O único requisito é ser morador de Sertãozinho ou de Cruz das Posses e estar disposto a aprender a usar o sistema.

Serão distribuídas, neste sábado (08), composteiras para os primeiros 60 inscritos, que também vão participar uma oficina de capacitação, onde será mostrada todas as etapas do processo.

Então se você quer aprender a técnica de compostagem caseira e levar para casa, uma composteira, confira os detalhes abaixo:

COMPOSTA SERTÃO

Inscrições: até 06 de julho (quinta-feira)
No site: <http://compostasertao.com.br>
Entrega das composteira e capacitação:
08 de julho (sábado), às 9h
Local: IFSP Campus Sertãozinho

Os inscritos serão contatados pelo Instituto Agir Ambiental, empresa parceira da Prefeitura no gerenciamento do Composta Sertão.

COMPOSTAGEM CASEIRA

Trata-se de um processo de produção de adubo orgânico com sobras de alimentos.

A composteira pode ser usada por qualquer pessoa, em casas e até em apartamentos pequenos. Ela consiste em pelo menos três caixas plásticas empilhadas. Nas duas caixas superiores ocorre a reciclagem dos restos de alimentos e sua transformação em adubo natural sólido. Essas caixas possuem furos em sua base, permitindo que o adubo líquido escorra e seja acumulado na caixa inferior. Por ser rico em nutrientes, o composto proveniente da composteira é muito indicado para ser utilizado em hortas.

Além de ser fácil de usar, o que chama atenção neste sistema é a busca por uma solução local e de baixo custo para o gerenciamento dos resíduos. Além disso, a composteira contribui com o acordo do clima ao reduzir a emissão de gases de efeito estufa produzidos durante o transporte e aterramento do lixo.

COMPOSTA SERTÃO

O projeto é uma realização da Prefeitura de Sertãozinho, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em parceria com o Instituto Agir Ambiental, e conta com o apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) – campus Sertãozinho.

Luciana Nascimento
Departamento de Comunicação PMS



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quarta-feira, 05 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 868

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	3
<i>Notificações</i>	3
Secretaria de Assistência Social e Cidadania	3
<i>Licitações e Contratos</i>	3
Inexigibilidade	3
SAEMAS	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Portarias	3
SERTPREV	4
<i>Atos Oficiais</i>	4
Resoluções	4
Conselhos Municipais	5
<i>Conselhos Municipais</i>	5
Conselho Municipal do Idoso - CMI	5
Conselho Municipal de Educação - CME	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

CNPJ 45.371.820/0001-28

Rua Aprígio de Araújo, 837

Telefone: (16) 2105-3000

Site: www.sertaozinho.sp.gov.br

Câmara Municipal de Sertãozinho

CNPJ 49.226.780/0001-81

Avenida Egisto Sicchieri, 1289

Telefone: (16) 3946-9600

Site: www.camarasertaozinho.sp.gov.br

DIRETORA

Gislaine Spagnollo - Jornalista - MTB 32.889

JORNALISTAS

Luciana Fernandes - MTB 57.497

Ronaldo Oliveira - MTB 28.395

ESCRITURÁRIO

Valdir Pereira

PODER EXECUTIVO**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****Notificações****NOTIFICAÇÃO 755/2023**

A Fiscalização de Obras e Posturas, no exercício de suas atribuições legais, notifica o(a) Sr.(a) RHENZO PUGLIESE ABROU HAIKAL, proprietário(a) de um imóvel situado na Rua Walter Segatto, s/nº, Quadra 01; Lote 02, 03, 04 e 05 - Jardim Diamante (IdFísico 3439200, 3439300, 3439400, 3439500), a cumprir as exigências abaixo solicitadas ou se manifestar no prazo estipulado, a contar do recebimento desta.

- LIMPEZA DA CALÇADA (15 dias);

Informamos que estas irregularidades, ferem a Lei Complementar Nº206/2008 - DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, nos Artigos abaixo descritos:

Art. 32º - A construção e conservação dos passeios e vedações, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificadas ou não, compete aos seus proprietários e são obrigatórias.

Art. 34º - Os proprietários dos imóveis que tenham frente para logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio, são obrigados a pavimentar e manter em bom estado os passeios em frente de seus lotes.

O não atendimento acarretará ao notificado sanções legais de acordo com o Artigo 169 Inciso XVI da Lei Complementar nº 206/2008, o que não exime do cumprimento da notificação.

Sertãozinho, 27 de junho de 2023.

Felipe Ribeiro Sousa

Fiscal de Obras e Posturas Municipais

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**Licitações e Contratos****Inexigibilidade****JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
ARTIGO 31, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 13.019/14 -
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

Organização da Sociedade Civil Interessada: Casa Pia de São Vicente de Paulo

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741 de 01/10/03, estabelece a criação do Conselho e do Fundo Nacional do Idoso, bem como dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.842 de 04/01/94 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.213 de 20/01/10 que instituiu o

Fundo Nacional do Idoso e autorizou deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, destinados a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Municipal nº 3.171 de 13/12/96 com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 5.624 de 19/02/14, posteriormente revogada pela Lei Municipal nº 6.443 de 22/08/18, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, que tem por finalidade propor as diretrizes para a formulação das políticas do município voltadas ao idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 5.517/13 que instituiu o Fundo Municipal do Idoso de Sertãozinho e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.254/15 que homologou o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Resolução do CMI nº 01 de 06/11/18 que estabelece o percentual do recurso arrecadado pela OSC através do Fundo Municipal do Idoso, que será repassado à mesma e o que ficará retido no Fundo;

Considerando a Resolução nº 02 de 03/07/23 do Conselho Municipal do Idoso que resolve aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, Casa Pia São Vicente de Paulo, bem como financiar integralmente com recursos do Fundo Municipal do Idoso, o projeto denominado "+ Saúde" apresentado pela OSC Casa Pia São Vicente de Paulo, com o valor de R\$ 232.998,06 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos);

Considerando que os repasses as Organizações da Sociedade Civil devem obedecer às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204 de 2015.

Por todo o acima exposto e considerando o preconizado no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14, visamos formalizar um Termo de Fomento, com inexigibilidade de Chamamento Público com a referida OSC, para o repasse de verbas orçamentárias oriundas da destinação do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município, no exercício de 2022 para o Fundo Municipal do Idoso, para a execução do Projeto "+ Saúde".

Sertãozinho, 05 de julho de 2023

Janaína de Cássia Braga Mói Crosara

Secretária Adjunta de Assistência Social e Cidadania

SAEMAS**Atos Oficiais****Portarias****P O R T A R I A N.º 015/2023.**

LEONIDIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Superintendente do SAEMAS



- Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, com fundamento no Inciso II do artigo 155 da Lei Complementar n.º 320, de 09 de dezembro de 2016 – Estatuto dos Servidores Municipais, a contar de **28 de junho de 2023**, a servidora **MARISA DE FATIMA FERNANDES**, portadora da carteira de identidade n.º **36.828.661-7/SSP/SP**, no cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** desta Autarquia Municipal.

Sertãozinho, 04 de julho de 2023.

LEONIDIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Superintendente

FABRÍCIO DE FREITAS FABIANA DOS SANTOS

FONSECA PINTO

Diretor do Departamento Chefe do Setor de

Administrativo Recursos Humanos

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".

PORTARIAN.º 016/2023.

LEONIDIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Superintendente do SAEMAS – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, com fundamento no Inciso II do artigo 155 da Lei Complementar n.º 320, de 09 de dezembro de 2016 – Estatuto dos Servidores Municipais, a contar de **30 de junho de 2023**, o servidor **EDIVAIR BUGORIM**, portador da carteira de identidade n.º **20.105.937/SSP/SP**, da função gratificada de **CONTROLADOR GERAL INTERNO DO SAEMAS**.

Sertãozinho, 04 de julho de 2023.

LEONIDIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Superintendente

FABRÍCIO DE FREITAS FABIANA DOS SANTOS

FONSECA PINTO

Diretor do Departamento Chefe do Setor de

Administrativo Recursos Humanos

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".

PORTARIAN.º 017/2023

LEONIDIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Superintendente do SAEMAS – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, nos termos do artigo 20, inciso II, do Estatuto dos Servidores Municipais - Lei Complementar n.º 320 de 09/12/2016, a pessoa abaixo mencionada:

NOME: RAFAEL MURILO DE AGUIAR SILVA

RG: 40.151.782-2/SSP/SP

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

REFERÊNCIA: III

PROVIMENTO: COMISSÃO

A PARTIR DE: 04 DE JULHO DE 2023

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sertãozinho, 05 de julho de 2023.

LEONIDIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Superintendente

FABRÍCIO DE FREITAS FABIANA DOS SANTOS

FONSECA PINTO

Diretor do Departamento Chefe do Setor de

Administrativo Recursos Humanos

- Afixada em lugar de costume, na data supra.
- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".

SERTPREV

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 03/2023, de 03 de julho de 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA - R\$ 800.000,00

Vanderlei Moscardini de Oliveira, Superintendente do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria do Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP - SERTPREV, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Descrição	Suplementação
905	09.272.0054.2.902	3.3.90.92.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	R\$ 800.000,00
TOTAL				R\$ 800.000,00

Art. 2º - O recurso para ocorrer às despesas desta suplementação será proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 26/06/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sertãozinho, 03 de julho de 2023

VANDERLEI MOSCARDINI DE OLIVEIRA

Superintendente

- Afixada em lugar de costume na data supra
- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Resolução nº 02 de 03 de julho de 2023

Dispõe sobre o repasse dos recursos arrecadados pelo FMI e dá outras providências

O Conselho Municipal do Idoso - CMI - de Sertãozinho no exercício das suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 6.443 de 22/08/2018 e, conforme deliberação da reunião ordinária de 29 de junho de 2023,

CONSIDERANDO sua responsabilidade na construção de políticas públicas adequadas às reais necessidades de atendimento aos idosos do município;

CONSIDERANDO o fato de haver uma única Organização da Sociedade Civil de atendimento/acolhimento à pessoa idosa devidamente cadastrada e apta a receber recurso nesse conselho;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal do Idoso em Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho do corrente ano, que aprovou o texto final dessa resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela OSC Casa Pia São Vicente de Paulo.

Art. 2º Financiar integralmente com recursos do Fundo Municipal do Idoso, o projeto denominado "+ Saúde" apresentado pela OSC Casa Pia São Vicente de Paulo, com o valor de R\$ 232.998,06 (Duzentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e seis centavos).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sertãozinho (SP), 03 de Julho de 2023.

Victor Franco Oba

Presidente CMI

Gestão 2022/2024



**TEM UM
AUMIGO
ESPERANDO
VOCÊ**

Adote um bichinho
no **canil municipal**

Anote o endereço:

Av. José Ferreira dos Reis, 890.
Mais informações: (16) 3947-3218



SERTÃOZINHO
PREFEITURA
Ao seu lado, cuidando de todos.

A vacina é
fundamental



Volte para tomar
todas as doses contra
a Covid-19

Você pode **se vacinar** nas
Unidades Básicas de Saúde,
em Sertãozinho, e no Complexo
de Saúde Dr. Edgar da Silveira
Pagnano, em Cruz das Posses.

Segunda a sexta,
das 7h30 às 14h30
(Não é preciso agendar)

SERTÃOZINHO
PREFEITURA
Ao seu lado, cuidando de todos.

Conselho Municipal de Educação - CME

1

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
RUA WASHINGTON LUIZ, 1040 – CEP: 14160-500

PROCESSO CME: Nº 001/2023

INTERESSADA: Professores Efetivos de Educação Física da SME de Sertãozinho

ASSUNTO: Parecer resposta a solicitação dos professores de Educação Física

RELATOR: Conselheiro Jaime Rodrigo Marques da Silva

PARECER CME Nº01/2023

CEB/CLN: Aprovado em 28/06/2023

CONSELHO PLENO: Aprovado em 29/06/2023

CONSELHO PLENO**I. RELATÓRIO****a) HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação recebeu, no dia 16 de abril de 2023, requerimento dos professores de Educação Física, representados nesse ato pelo professor Lucas Leite, cujo objetivo é a análise por parte desse conselho da Matriz Curricular das Escolas Municipais de Sertãozinho, alegando estar em desacordo com a legislação vigente. Citam que as irregularidades se encontram na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), desde a não oferta das aulas até a oferta irregular das aulas de Educação Física, contrariando as normas federais.

Recebido, o requerimento foi lido e apreciado na reunião ordinária de maio de 2023, ocasião em que se decidiu pela apreciação conjunta da Câmaras de Educação Básica e de Leis e Normas para discutir e redigir o parecer, ficando o conselheiro Jaime Rodrigo Marques da Silva, eleito o relator.

b) DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, V, diz ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

Segue em seu artigo 206, I, que o ensino terá como um dos seus princípios a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Já o artigo 208, §2º, responsabiliza a autoridade competente pelo não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular.

O artigo 211, §2º da CF/88, dispõe que cabe aos Municípios a atuação prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

A Constituição Federal, nos artigos elencados e grifados, estabelece de forma inequívoca que a educação é prioridade e seu acesso deve ser em igualdade de condições, de forma regular, responsabilizando o Poder Público, no caso a Prefeitura Municipal de Sertãozinho por seu descumprimento.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei 9394/96) reforça os princípios do ensino em seu artigo 3º, I, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

O artigo 4º, I define que a educação básica deve ser gratuita e obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, sendo dividida em: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio. O Título V, Capítulo I, da Composição dos Níveis Escolares, no artigo 21 diz que a educação escolar se compõe: educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio (inciso I) e educação superior (II). Apesar da aparente contradição entre os artigos, entende-se que educação infantil está inserida na educação básica. Contudo, a norma prevê tratamento diferenciado entre a creche e a pré-escola, respeitando cada fase de desenvolvimento do educando, exigindo, por exemplo, a obrigatoriedade somente a partir da pré-escola.

O artigo 26 da LDBN/96 diz que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Acrescenta em seu § 3º, que a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica.

O artigo 29 da LDBN/96, nos aponta a finalidade da educação infantil, primeira etapa da educação básica, sendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Com base nesses e em outros princípios e fundamentos, a rede municipal de Sertãozinho, por meio da Resolução Nº 001/2020, publicado no Diário Oficial em 29 de janeiro de 2020, estabelece diretrizes para a organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação considerando um conjunto normativo como: Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação; a Lei Federal nº 10.793 de 01/12/2003, que altera a redação do artigo 26, §

3º da Lei 9394/96, definindo a Educação Física como componente curricular obrigatório, dentre outros.

As Matrizes Curriculares para a Educação Infantil e Fundamental são:

Anexo I

Educação Infantil

Direitos de aprendizagem e desenvolvimento	Eixos estruturantes	Campos de Experiências	Creche				Pré-escola	
			Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II	1ª Etapa	2ª Etapa
			Conviver	Interações	O eu, e outros e o nós	X	X	X
Brincar	Corpo, gestos e movimentos	X	X		X	X	X	X
Explorar	Brincadeiras	Traços, sons, cores e formas	X	X	X	X	X	X
Participar		Escuta, fala, pensamento e imaginação	X	X	X	X	X	X
Expressar		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X	X
Conhecer-se								
Total – Período parcial: 20 aulas semanais								
Total – Período integral: 40 aulas semanais								

Anexo II

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8
	Arte	1	1	1	1	1
	Educação Física	1	1	1	1	1
Matemática	Matemática	7	7	7	6	6
Ciências da Natureza e Humana	Ciências	2	3	3	3	3
	Geografia	2	2	2	2	2
	História	2	2	2	2	2
Total: Base Nacional Comum		23	24	24	23	23
Tecnologias	Alfabetização Tecnológica	1	1	1	1	1
Língua Estrangeira Moderna	Inglês				1	1
Linguagens	Movimento	1				
Total: Parte Diversificada		2	1	1	2	2
Total Geral		25	25	25	25	25

Anexo IV

Ensino Fundamental – Anos Finais

Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
		Base Nacional Comum				
Linguagens	Língua Portuguesa	7	6	6	6	
	Arte	2	2	2	2	
	Educação Física	2	2	2	2	
Matemática	Matemática	5	6	5	5	
Ciências da Natureza, Humana e Social	Ciências	3	3	4	4	
	Geografia	3	3	3	3	
	História	3	3	3	3	
Ensino Religioso					1*	
Total: Base Nacional Comum		25	25	25	26	
Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna	Inglês	2	2	2	2
	Total: Parte Diversificada		2	2	2	2
Total: Carga horária total (período parcial)		27	27	27	28	

*quando houver matrícula

No anexo I apesar de citadas normas legais que subsidiaram sua elaboração, não encontramos a disciplina de Educação Física como componente curricular.

Nos anexos II e IV a disciplina de educação física está presente do 1º ao 9º ano, conforme determina a legislação, ressaltando que a distribuição das quantidade de aulas por disciplinas é poder discricionário de cada sistema de ensino, desde que atendidas todas as determinações legais.

O artigo 2º estabelece para o segmento da Educação Infantil a carga horária mínima de 20 (vinte) aulas semanais, sendo 4 (quatro) aulas diárias, com duração de 55 minutos.

No artigo 3º temos no segmento de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental assegurada a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias com duração de 55 minutos.

O artigo 4º trata do segmento de ensino correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, cuja carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, sendo 4 (quatro) dias de 5 (cinco) aulas e 1 (um) dia com 7 (sete) aulas diárias, com duração de 55 minutos.

Observa-se que cada segmento possui uma correspondente quantidade de aulas semanais inerentes à etapa de desenvolvimento da criança.

O horário de funcionamento regular de cada turno das escolas de ensino fundamental é para o período da manhã das 7h às 11h55m e da tarde das 12h35m às 17h30m. Esses intervalos de tempo contemplam, considerando os 55 (cinquenta e cinco) minutos de 5 aulas

Quanto aos documentos norteadores da prática docente de Educação Física, os Planos de Ensino encontram-se divididos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, subdivididos por bimestres e com competências e habilidades descritas conforme legislação em vigor. Não existe o Plano de Ensino da Educação Infantil para a disciplina de Educação Física.

Quanto à formação dos professores de Educação Física, cabe-nos citar a Resolução CNE/CES nº 6 de 18 de dezembro de 2018, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá providências. Nessa, no Capítulo III (da Formação Específica em Licenciatura em Educação Física), artigo 15, temos:

Art. 15 Os cursos de Licenciatura em Educação Física, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica das instituições, devem garantir uma formação profissional adequada aos seguintes conteúdos programáticos:

- a) Política e Organização do Ensino Básico;
- b) Introdução à Educação;
- c) *Introdução à Educação Física Escolar;*
- d) Didática e metodologia de ensino da Educação Física Escolar;
- e) Desenvolvimento curricular em Educação Física Escolar;
- f) Educação Física na Educação Infantil;**
- g) Educação Física no Ensino Fundamental;**
- h) Educação Física no Ensino Médio;**
- i) Educação Física Escolar Especial/Inclusiva;**
- j) Educação Física na Educação de Jovens e Adultos; e
- k) Educação Física Escolar em ambientes não urbanos e em comunidades e agrupamentos étnicos distintos.

Diante da legislação exposta, dos documentos, como Planos de Aula, acompanhamento *in loco* de aulas, passamos ao voto.

c) Voto do Relator

O requerimento dos docentes de Educação Física, representados pelo professor Lucas Leite, solicita averiguação das possíveis ilegalidades na organização da matriz curricular, como a desobediência de princípios fundamentais na educação básica municipal de Sertãozinho que podem acarretar enormes deficiências na relação ensino aprendizagem dos alunos do município.

Não devemos nos apoiar somente nas questões legais. Apesar de suficientes, podem levar a comunidade escolar a erro pois, rotineiramente, a Educação Física é concebida como disciplina de menor importância, aquela que trata somente o corpo e a saúde do educando, tanto que são inúmeros os pedidos de dispensa em casos de alunos no Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) que realizam atividade física fora da escola.

Segundo Ferrari (2013)¹ a Educação Física, a partir de 1960, sofreu forte influência do Estado militar, tendo na disciplina um veículo de ação do governo e fortalecendo a presença do estado dentro do ambiente escolar. O objetivo era a composição de um exército formado a partir de uma juventude saudável e da desmobilização de forças oposicionistas ao regime.

Fortaleceram-se os laços entre esporte e a disciplina, em que os mais aptos eram os escolhidos para defender o país aumentando e fortalecendo - por meio da Educação Física - o sentimento de nacionalismo. Aquele não era o momento de reflexão democrático e, portanto, os menos aptos ficavam excluídos do processo.

Com o processo de redemocratização, a partir da década de 1980, o modelo pautado na *performance* esportiva foi fortemente criticado e, em decorrência disso, foram produzidos grandes números de propostas e alternativas pedagógicas na tentativa de substituir o modelo existente (Ferrari, 2013).

A educação tecnicista precisava ser substituída pela educação formadora de “homem crítico”, da inclusão e respeito às diferenças. Dessa forma, o aluno passa a ser o centro da aprendizagem, não mais o método. Esse momento de reflexão histórico aconteceu na Educação Física e em outras disciplinas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBN/96) e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) reforçam a necessidade de integração entre as disciplinas, buscando a equidade entre elas. Porém, a autonomia dada aos estados e municípios para elaboração dos seus documentos sem uma Base Nacional Curricular Comum, oportunizou uma interpretação equivocada dos novos pensamentos educacionais e o descumprimento de preceitos legais, fundamentados em pensamentos arcaicos, conservadores e preconceituosos que estabeleceram “escalões” entre as disciplinas, priorizando umas em detrimento de outras áreas do conhecimento.

Contudo, a mesma liberdade de escolha sobre quais conteúdos devem, ou não devem, ser ministrados associada à intensa crítica ao modelo anterior (tecnicista; de rendimento), em alguns casos, prejudicou o entendimento do papel da Educação Física no âmbito escolar, repercutindo até mesmo na relação de importância da aula de Educação Física, quando comparado às demais aulas de outros componentes curriculares. (Ferrari, 2013)

Vianna² (2020) nos mostra que, apesar de todos os avanços legais, muitos municípios ainda não ofertam as aulas da Educação Infantil aos profissionais formados em Educação Física e, os que ofertam, na maioria das vezes, não têm um referencial curricular para

¹ FERRARI, Bruno Jordão. AFINAL QUAL O PAPEL DA EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA?: PENSAMENTOS E REFLEXÕES NA PERSPECTIVA DOCENTE. Orientador: Osmar Moreira de Souza Junior. 2013. Artigo (Especialização em educação física escola) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013

² VIANA OLIVEIRA, Cristian. CONSTRUÇÃO DE UMA PROPOSTA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO FÍSICA NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL: UM ESTUDO DE CASO. 2020. Tese de mestrado (Mestrado em educação) - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS, [S. l.], 2020.

este segmento de ensino. Ressalta que, dentre os fatores que influenciam essa falta de regulamentação e oferta na Educação Infantil, temos a escassez de grupos de estudos formados por profissionais da área para desenvolver estes referenciais (compostos por definição de objetivos específicos, definição e organização dos conteúdos segundo documentos oficiais e livros específicos, orientação para a estruturação de ambientes, espaços e formas de avaliação)

Diante dos fatos narrados no requerimento e dos apontamentos históricos citados, devemos dividir a questão em 2 (dois) segmentos da educação básica: educação infantil e ensino fundamental

O artigo 26, § 3º, da LDBN/96 é claro ao determinar que a Educação Física é componente curricular obrigatório da educação básica e, conforme documentos analisados, o município não cumpre a norma federal. Obviamente que a segunda parte do mesmo inciso que diz que a Educação Física deve estar integrada à proposta pedagógica da escola também não é cumprida e, na verdade, não existe nenhum documento que demonstre o contrário.

Pela leitura da Resolução Nº 001/2020, publicada em 29 de janeiro de 2020, percebe-se que de forma deliberada a disciplina de Educação Física não foi inserida como componente curricular, mesmo conhecendo as normas vigentes que obrigam a existência da disciplina na matriz curricular, simplesmente não foi feito.

A disciplina de Educação Física está presente em todo o Ensino Fundamental, porém, para análise, em função do pedido, faz-se necessário separar Anos Iniciais (Ciclo I) do 1º ao 5º ano e Anos Finais (Ciclo II) do 6º ao 9º ano.

No ensino fundamental, a disciplina Educação Física, faz parte do Eixo Temático Linguagens junto com Português, Artes e Inglês, que juntas totalizam nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) 10 horas-aulas. Ficou determinada 1 (uma) aula semanal para a Educação Física e as demais divididas entre as outras disciplinas, sendo que Inglês aparece nos 4º e 5º anos. A distribuição da quantidade de aulas demonstra o menosprezo com relação à disciplina nesta etapa de ensino, visto que, quando inicia o Anos Finais (6º ao 9º ano) o número de aulas aumenta para 2 horas-aulas. Se entendemos o indivíduo com um ser humano de formação global, não existe coerência para uma diferença de 100% (cem por cento) entre Anos Iniciais e Anos Finais.

A disciplina apresenta Plano de Ensino para todo o Ensino Fundamental do Anos Iniciais (1º ao 5º ano), espaço escolar (sala de aula e quadra poliesportiva), materiais e ocorre dentro do horário regular de aula.

No que tange ao Ensino Fundamental do Anos Finais (6º ao 9º ano) encontramos problemas estruturais graves. A disciplina é disponibilizada em horário diverso das demais, no contraturno, sem a disponibilidade de transporte para os alunos que moram longe da escola ou em área rural, sendo que esse é ofertado para o horário regular de aulas. Acrescento o risco de forçar um deslocamento (casa-escola/escola-casa) a mais para o aluno, uma vez que alguns pais

por medo e impossibilidade de levar seus filhos, preferem que faltem ao invés de irem para a aula.

Não há salas de aulas disponíveis em quase a totalidade das escolas de Anos Finais (6º ao 9º ano) para a parte teórica, tendo os alunos que utilizarem os seus cadernos e demais materiais sentados no chão e sem o professor utilizar a lousa, como acontece com as demais disciplinas. Fica caracterizado mais uma vez o desprestígio e precariedade de exercício da disciplina em relação as demais.

Outro grave problema é a garantia do acesso com qualidade às aulas pelos alunos com deficiência, transtornos ou altas habilidades. No horário regular de aula, muitos têm suporte do professor auxiliar ou cuidador, direito que só vem sendo garantido por meio de apresentação de laudos que determinam a necessidade de tal investimento para cada caso. Devido as aulas de Educação Física nos Anos Finais (6º ao 9º ano) ocorrerem no contraturno, muitos pais não enviam seus filhos, pois esse professor auxiliar ou cuidador, não está disponível para essas aulas, logo, o direito básico à educação, previsto na Constituição Federal é quebrado. Não podemos falar em educação justa e para todos, quando alguns são marginalizados, não sendo atendidos completamente em suas especificidades como sujeitos.

Tais problemas provocam uma grande evasão escolar nessa disciplina, obrigando, por força da lei, os alunos a fazerem trabalhos de compensação de faltas, que não podem substituir, jamais, a prática e a convivência da relação ensino-aprendizagem. Essa regra deveria ser exceção, não o *modus operandi* como acontece em vários casos.

Após análise da legislação e demais documentos, bem como da situação prática, podemos concluir que a disciplina de Educação Física está sendo ministrada no município de Sertãozinho de forma irregular, fora das determinações constitucionais e das demais leis da Educação Básica.

Encaminho as seguintes determinações para a regularização:

1º) Da Educação Infantil

- a) Conforme artigo 26, § 3º da LDB/96 a mudança na Matriz Curricular na Educação Infantil, incluindo a disciplina de Educação Física;
- b) A elaboração dos Planos de Ensino integrados à proposta pedagógica da escola;
- c) Formação continuada fornecida pela Prefeitura aos professores da rede para atuação nesse segmento;
- d) Incluir 2 (duas) horas-aulas semanais na nova Matriz Curricular;
- e) Prazo limite para implementação: primeiro dia letivo do ano de 2025.

2º) Do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)

- a) Mudança na quantidade de aulas na Matriz Curricular de 1 (uma) para 2 (duas) horas-aulas semanais;
- b) Prazo limite para implementação: primeiro dia letivo do ano de 2024

3º) Do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)

- a) Integração da disciplina no horário regular de aula, junto com as demais disciplinas;
- b) Aumento, se necessário, da carga horária semanal de aula da rede municipal para atender alínea "a";
- c) Disponibilidade de toda estrutura proporcionada às demais disciplinas (sala de aula, lousa e demais equipamentos inerentes à disciplina);
- d) Prazo limite para implementação: primeiro dia letivo do ano de 2024.

Sertãozinho 26 de junho de 2023.

Conselheiro - Jaime Rodrigo Marques da Silva
Relator

2. DECISÃO CONJUNTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE NORMAS E LEIS

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator em reunião virtual de 28 de junho de 2023.

Presentes os Conselheiros: Aline Torrizella Périgo Avila, Danielle Patrícia Silveira de Pádua, Caio Eduardo Jardim Antônio e Sidnei Roberto Fernandes.

3. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Pleno do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão conjunta da Câmara de Educação Básica e de Normas e Leis, nos termos do Voto do Relator.

Sertãozinho 29 de junho de 2023.